LEI Nº 2.969, DE 03 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de créditos ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS no orçamento de 2012 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, créditos ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS no valor de R$ 464.779,53 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos) com alterações e inclusões no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária vigente, nas seguintes rubricas:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.32.00 917 – Material de Distribuição GratuitaR$ 79.779,53

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais AFB

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10.301.0010.1.072 – Implantação do Centro Odontológico - Equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 55.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais

10.301.0010.1.073 – Equipamentos para Agência Transfusional, Laboratório Municipal e UBS

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.074 – Infraestrutura e Construção de Jazigos no Cemitério Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 280.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R$ 464.779,53 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos), será da seguinte forma:

I – R$ 79.779,53 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior convênio Federal;

II – R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior convênio Federal;

III – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação convênio Estadual;

IV – R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação recursos próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento